

## PORTARIA Nº 325-CJF, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Tribunais Regionais Federais na formalização da proposta orçamentária de precatório e requisições de pequeno valor para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a determinação do envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades interessados, na forma definida na lei de diretrizes orçamentárias, para fins de elaboração da correspondente proposta orçamentária para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação das relações dos precatórios, da elaboração das projeções de despesa com o pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e da contribuição patronal da União decorrente desses pagamentos;

CONSIDERANDO a operacionalização tempestiva dos procedimentos administrativos a cargo dos Tribunais Regionais Federais, com vistas à atualização dos valores dos precatórios expedidos em 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0001333-16.2021.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a cargo dos Tribunais Regionais Federais, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, relativa ao pagamento dos precatórios federais, das requisições de pequeno valor e do recolhimento correspondente da contribuição patronal da União ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária elaborada pelo respectivo Tribunal Regional Federal, nos termos desta portaria:

I - o ofício de encaminhamento da proposta pela presidência do Tribunal;

II - os bancos de dados relativos aos precatórios expedidos em 1º de julho de 2021;

III - a projeção das despesas relativas às RPVs; e

IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS, relativa à retenção na fonte da contribuição individual ao referido plano, recolhida dos beneficiários de precatórios e RPVs, na condição de servidores ativos da União.

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, expedidos em 1º de julho de 2021, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2022, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2021, sem a incidência do percentual de 1% (um por cento) no mês de julho de 2021, considerando que esse percentual acha-se incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais de que trata o art. 1º desta portaria, serão observadas as orientações constantes do Anexo II.

Art. 4º As informações complementares ao que dispõe a presente portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

## ANEXO I

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS  
(variação mensal do IPCA, Série Especial)

MÊS	%VARIACÃO	FATOR DE CORREÇÃO
jul/20	0,3000	1,08134311430621
ago/20	0,2300	1,07810878794239
set/20	0,4500	1,07563482783836
out/20	0,9400	1,07081615514023
nov/20	0,8100	1,06084421947714
dez/20	1,0600	1,05232042404240
jan/21	0,7800	1,04128282608589
fev/21	0,4800	1,03322368137119
mar/21	0,9300	1,02828789945382
abr/21	0,6000	1,01881293912000
mai/21	0,4400	1,01273652000000
jun/21	0,8300	1,00830000000000
jul/21	-	1,00000000000000

## ANEXO II

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022  
ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA  
(PRECATÓRIOS, RPVs e PSS Patronal)

1. Quanto ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPVs:

1. confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais de todas as unidades orçamentárias;

2. somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;

3. planilha demonstrando os valores dos precatórios, conforme modelo encaminhado aos tribunais;

4. projeção das RPVs, conforme modelo encaminhado aos tribunais;

5. projeção das contribuições patronais, conforme modelo encaminhado aos tribunais.

2. Preenchimento do banco de dados dos precatórios

1. o somatório do campo "Valor\_principal\_trf\_1" com o campo "Valor\_juros\_selic\_1" da tabela "Beneficiarios2" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor\_Parcela1" da tabela "Beneficiarios". Adota-se essa mesma regra para as demais parcelas;

2. o somatório dos campos "Valor\_Parcela1" até "Valor\_Parcela10" da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor\_individual" da mesma tabela;

3. o somatório do campo "Valor\_individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor\_original" constante da tabela "Precatorios";

4. será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo\_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

5. preenchimento obrigatório do campo "Numero\_precatorio\_origem" quando o campo "Ind\_reinclusao\_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

6. preenchimento obrigatório do campo "Numero\_GRU" quando o campo "Ind\_reinclusao\_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

7. na tabela "Precatorios", quando houver o preenchimento do campo "CPF\_Advogado" deverá ser preenchido o campo "Nome\_Advogado" e vice-versa;

8. preenchimento obrigatório do campo "Data\_Ajuizamento\_Acao" na tabela "Precatorios";

9. quando preenchido o campo "Ind\_precatorio\_EC94" estiver preenchido com "S" (SIM) é obrigatório informar 6 (seis) parcelas; e

10. indicação do nome social do beneficiário, se houver.

3. Encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTPs"

1. observância aos prazos e requisitos de segurança de TI definidos pelo CJF;

2. realizar o envio de 5 (cinco) bancos de dados distintos, a saber:

2.1. tributários do ano proposta de 2022

(nome: Xa Regiao\_trib\_2022\_UG nova);

(nome: Xa Regiao\_trib\_2022\_UG antiga);

2.2. não tributários ano proposta 2022

(nome: Xa Regiao\_nao\_trib\_2022\_UG nova);

(nome: Xa Regiao\_nao\_trib\_2022\_UG antiga);

2.3. parcelados EC 94/2016 de propostas orçamentárias anteriores

(nome: Xa Regiao\_parc\_EC94\_valor\_parc\_para\_2022).

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 054/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 071/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-RJ nº 600/2019. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

DANIEL MENEZES DOS SANTOS  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1268/2019. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 150/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestividade. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 135/2019. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

HELGA REGINA BRESCIANI  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1269/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RJ Nº 125/2018. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-RJ s/nº. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 032/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 100/2017. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reformar a Decisão do Coren-SP nº 108/2020. Infração aos artigos 5º, 12, 25, 41, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal e multa.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Conselheiro com voto vencedor

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1282/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RJ Nº 063/2019. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Maioria dos votos. Manutenção da Decisão Coren-RJ s/nº. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO COFEN Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PE Nº 055/2016. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-PE nº 100/2020. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA  
Conselheira Relatora

